

Processo nº 2398/2006

**ML-55/2017**

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 1º de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 77/17

PROTOCOLO GERAL N.º 4.112/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 5.494, de 9 de fevereiro de 2006.

O objetivo principal da iniciativa é, com a exclusão do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 5.494, de 9 de fevereiro de 2006, bem como o acréscimo, ao mesmo artigo, dos §§ 1º e 2º, permitir o reajuste do valor anual a ser repassado ao IMASF, pelos empregadores, por beneficiário inscrito, para custeio dos serviços de assistência à saúde dos beneficiários - servidores e seus dependentes - Plano Familiar Geral Básico, por ato do Executivo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**PERY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Bernardo do Campo  
Palácio “João Ramalho”  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP  
Anexo: Projeto de Lei.

CRM/ckf.

**PROJETO DE LEI N.º 77/17 – P.G. N.º 4.112/17**

-----

**Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 5.494, de 9 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 5.494, de 9 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** .....

**§ 1º** No período compreendido entre 1º de março de 2016 a 1º de agosto de 2017, o valor a ser repassado ao IMASF, pelos empregadores, será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por beneficiário inscrito.

**§ 2º** O valor previsto no parágrafo anterior poderá ser reajustado anualmente, nos exercícios subsequentes, por ato do Executivo.”(NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,  
1º de agosto de 2017

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito